



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1004/2012.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo fazer parcelamento de débitos junto a Receita Federal ESTABELECE ÍNDICES DE REVISÃO SALARIAL e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Mirabela, por seus representantes legais, aprovou, e eu **LACERDINO GARCIA DE MENESES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a fazer o parcelamento de débito junto à Receita Federal do Brasil referente a débitos previdenciários relativos à parte patronal e do empregador, do ano de 2007, consolidados através de fiscalização *in loco* no valor de R\$ 1.105.735,80 (um milhão, cento e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

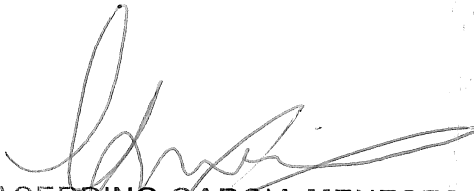
Parágrafo Único – O parcelamento referido no caput deste artigo será feito na modalidade de 60 (sessenta) meses, sendo que cada parcela será no valor de R\$ 18.428,93 (dezoito mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos).

Art. 2º – Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei serão usados recursos do orçamento corrente ou mediante abertura de crédito especial.

Parágrafo Único – Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 10 de Abril de 2012.


LACERDINO GARCIA MENESES
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MARCIO VIEIRA LOPES
Secretário Municipal